

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de agosto de 2013. — A Presidente, *Maria Amélia Antunes*.  
307210047

## MUNICÍPIO DE MOURA

### Aviso n.º 11091/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de Coordenador Técnico (Contabilidade), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 249, 2.ª série de 29 de dezembro de 2011, com o recurso à reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual dada pelo artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato, José Manuel Serra da Silva, para a carreira e categoria acima referida, 1.ª posição, nível 14, com efeitos a contar do dia 01 de agosto de 2013.

Mais se torna público que, o período experimental teve início no dia 01 de agosto de 2013, tem a duração de 180 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;  
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;  
R — Relatório;  
AF — Ações de Formação frequentadas.

5 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António Linhas Roxas de Oliveira*.

307193216

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 11092/2013

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*, do n.º 4, do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro que, por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de novembro de 2012 e da Assembleia Municipal, de 14 de maio de 2013, foi aprovada a Alteração ao Plano de Pormenor da Quinta da Fonte em Carnaxide, após tidos os seguintes procedimentos:

1 — Por deliberação da Câmara de 18 de dezembro de 2002, foi aprovado o início dos procedimentos que conduziram à presente proposta de alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte.

2 — O Plano dá resposta a todas as questões colocadas pelas entidades envolvidas na conferência de serviços, bem como numa reunião de concertação com a única entidade que emitiu parecer desfavorável, a CCDRLVT.

3 — A alteração ao Plano foi sujeita a discussão pública, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 246, de 20 de dezembro de 2012 (Aviso n.º 16992/2012), da qual não foi rececionada qualquer participação.

4 — Os objetivos da presente alteração do PPQF são os seguintes:

Regulamentar o uso da Casa Branca para equipamento coletivo ou serviços de utilidade pública, salvaguardando na sua essência, a recuperação do património arquitetónico e a reabilitação dos jardins envolventes.

Corrigir a área de intervenção do Plano, integrando a totalidade da área da propriedade da Casa Branca.

Corrigir os parâmetros urbanísticos e áreas de intervenção de cada propriedade abrangida, com base nos documentos oficiais que constam dos processos de licenciamento.

Criar condições para que a Casa Branca, com a área coberta de 759,00m<sup>2</sup>, e os jardins envolventes, com a área de 14806,00m<sup>2</sup>, passem a integrar o Património Municipal, por permuta com o terreno inicialmente destinado a “escola primária”.

5 — Foi elaborada uma nova versão de todos os elementos que constituem a alteração do Plano.

6 — A Alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte está isento de qualquer ratificação ao abrigo do regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), nos termos do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

23 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.

## Deliberação

### Proposta C.M.O n.º 237/13 — DP — SP 17/89 — Alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte — Envio da versão final do plano à Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número duzentos e trinta e sete barra treze, a que se refere a deliberação número vinte e quatro da Reunião da Câmara Municipal, realizada em vinte e sete de março de dois mil e treze, e deliberou por maioria, com vinte e dois votos a favor sendo dezoito do Grupo Político Municipal Isaltino Oeiras Mais à Frente, um do Centro Democrático Social/Partido Popular e três dos Membros Não Inscritos, Senhores, Paulo Amaral, José Henriques Lopes e Custódio Paiva, com catorze abstenções, sendo nove do Partido Socialista e cinco do Partido Social Democrata e com quatro votos contra sendo três da Coligação Democrática Unitária e um do Bloco de Esquerda, aprovar o Plano de Pormenor da Quinta da Fonte, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da ata.

Oeiras, aos catorze dias do mês de maio de dois mil e treze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Domingos Ferreira Pereira dos Santos*.

## Alteração do Plano de Pormenor da Quinta da Fonte — Carnaxide

### Regulamento

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Quinta da Fonte, em Carnaxide, adiante designado por PPQF é o instrumento definidor da tipologia de ocupação, da morfologia urbana e dos critérios de gestão urbanística a adotar, para concretização das disposições do Plano Diretor Municipal de Oeiras, na área de intervenção delimitada nas peças desenhadas que integram o Plano, nomeadamente na respetiva Planta de implantação.

2 — A área de intervenção do PPQF encontra-se delimitada nas Planas de implantação e de condicionantes, que fazem parte integrante do Plano.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito material

O PPQF contém os traçados da rede viária e infraestruturas, a delimitação das áreas a afetar a zonas verdes e equipamento, a definição de usos e o dimensionamento geral das unidades construtivas, nomeadamente os parâmetros relativos à implantação, área de construção e altimetria dos edifícios.

#### Artigo 3.º

#### Composição

1 — O PPQF é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de implantação à escala 1/1000;
- Planta de condicionantes do Plano à escala 1/10000;

2 — O PPQF é acompanhado por:

- Relatório;
- Estudo de caracterização acústica (anexo I do relatório);
- Relatório técnico da REN (anexo II do relatório)
- Ficha de dados estatísticos;